



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 01/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA - PR

CONTRATADA: R. J. CONSUEGRA PUPO & CIA LTDA – ME.

MUNICÍPIO DE CURIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, com sede na Avenida Antônio Cunha, n.º 365, Centro, Curiúva/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262 e pela sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Alberto Martins Borges, 262, neste ato representada pelo Gestor Municipal, Senhor **CHRISTIANO GIUNTA BORGES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com o RG n.º 6.291.456-4/PR e inscrito no CPF sob o n.º 903.728.089-72, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, **R. J. CONSUEGRA PUPO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.278.744/0001-51, com sede na Rua Nicolau Lange, 483, sala A, Centro, Curiúva/Paraná, neste ato representada por **RUBEN JULIAN CONSUEGRA PUPO**, cubano, portador do registro nacional de estrangeiro RNV n.º V592710-T e inscrito no CPF sob o n.º 011.513.219-82, doravante denominado CONTRATADO, e tendo por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; a Lei nº 8.080/90 e as normas gerais da Lei nº 8.666/93; e a Lei Municipal nº 1.233/2013 e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a realização de procedimentos médicos de Especialidades, prestação de serviços médicos – clínica médica - vinculados às equipes ESF, na Secretaria Municipal de Saúde, plantões médicos e prestação de serviços médicos clínica médica (programa terceiro turno, conforme abaixo:

U/H	DESCRIÇÃO DETALHADA	CÓD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Unidade	Prestação de serviços Médicos de DIREÇÃO TÉCNICA, para responsabilidade do Hospital Municipal de Curiúva.	12	2.000,00	24.000,00
Unidade	Procedimentos Médicos na especialidade de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	2080	58,75	122.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MEDICOS				
U/H	DESCRIÇÃO DETALHADA	CÓD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Horas	Hospital Municipal – plantão das 7h às 19h	936	90,33	84.548,88
Horas	Hospital Municipal – plantão das 19h às 7h	936	98,59	92.280,24
Unidade	Hospital Municipal – plantão das 7h às 19h (dia) – Serviço de Transferência de Pacientes (Vaga Zero)	36	1000,00	36.000,00
Unidade	Hospital Municipal – plantão das 19h às 7h (noite) – Serviço de Transferência de Pacientes (Vaga Zero)	36	1000,00	36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- III. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional e Municipal de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
- IV. a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações e aos casos em que o poder público municipal, estadual ou federal possua rotina de fornecimento;
- V. as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;
- VI. atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VII. observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VIII. A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica; b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;
- X. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

XI. Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

XII. Não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

XIII. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, se pessoa jurídica, ou, pessoalmente, se pessoa física;

XIV. Todos os profissionais credenciados poderão ser alocados em quaisquer das Unidades de Saúde desse Município, conforme a necessidade e interesse da Administração;

XV. Para os efeitos do inciso anterior, consideram-se profissionais da própria CONTRATADA:

1. o membro do seu corpo técnico e de profissionais;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
3. o profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços ao CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I. do CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, através da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações determinadas;
- c) Suspender, definitivamente ou temporariamente, a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à CONTRATADA, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da Secretaria Municipal de Saúde, com motivos plenamente justificados;
- d) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- e) analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA.

II. Da CONTRATADA, se pessoa jurídica:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira, conforme descrito na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Comprovar a qualificação dos profissionais, que executarão os serviços;
- e) No caso de substituição de profissionais, no decorrente do contrato, a Empresa Contratada deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Responsabilizar-se pelos profissionais (sócios e contratados), em todos os seus aspectos, que foram designados para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que sejam observadas rigorosamente as normas em vigência, especialmente o Regimento Interno, as Normas Internas e o Código de Ética Médica;
- g) A CONTRATADA deverá entregar as escalas mensais dos profissionais recebidas do CONTRATANTE, devidamente assinadas, para a Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Em caso de falta por qualquer motivo do plantonista da CONTRATADA, esta se obriga a substituí-lo em tempo oportuno, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei 8.666/93;
- i) Substituir em 24h os profissionais que não atenderem as necessidades da prestação de serviço aqui contratados, afastando-os de forma imediata;
- j) Disponibilizar os profissionais plantonistas, nos horários combinados, e de especialidades para prestação dos serviços;
- k) Zelar pela pontualidade dos profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;
- l) O Profissional da CONTRATADA deverá prestar todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, à Secretaria Municipal de Saúde, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário;
- m) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Cumprir o horário estabelecido por escala previamente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o controle será realizado através de biometria (relógio ponto), disponibilizado pela Contratante, no caso da prestação de serviços por hora.
- o) A Contratante, caso não tenha mais interesse na prestação de serviços, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde o seu imediato descredenciamento, nos termos da Lei 1233/2013 e alterações posteriores.

III. da CONTRATADA, se pessoa física:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira, conforme descrito na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Comprovar a sua qualificação para execução os serviços;
- e) É expressamente proibida a sua substituição, caso não tenha mais interesse na prestação de serviços deverá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde o seu imediato descredenciamento; nos termos da Lei 1233/2013 e alterações posteriores;
- f) Cumprir rigorosamente as normas em vigência, especialmente o Regimento Interno, as Normas Internas e o Código de Ética Médica;
- g) Zelar pela sua pontualidade aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;
- h) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, à Secretaria Municipal de Saúde, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário;
- i) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Cumprir o horário estabelecido por escala previamente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o controle será realizado através de biometria (relógio ponto), disponibilizado pela Contratante, no caso da prestação de serviços por hora.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

4.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

4.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 395.029,12 (trezentos e noventa e cinco mil, vinte e nove reais e doze centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

O pagamento dos serviços prestados será efetuado da seguinte forma:

I. será efetuado mensalmente, no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do item 8, do Edital, tendo em conta o número horas e procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal;

II. caso a CONTRATADA seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

III. havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Curiúva – Estado do Paraná.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados na habilitação para o Credenciamento devem ser mantidos permanentemente atualizados, sendo condição *sine qua non* para que A CONTRATADA faça jus ao repasse do valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, e consoante a Lei n.º 1.525/90 e o Decreto Municipal nº 7.821/91, na dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2150	06.001.10.301.0004.2020	0	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2160	06.001.10.301.0004.2020	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2570	06.001.10.301.0004.2021	494	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, a despesa correrá à conta das dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8. A execução do presente contrato será permanentemente avaliada, com o objetivo de garantir sua aplicação, eventuais correções, o atingimento das metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1. O CONTRATANTE exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, objetivando a realização e a regularidade dos serviços e ações de saúde, os aspectos qualitativos e de resolutividade, bem como verificar a adequação dos equipamentos utilizados, sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

8.3. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.5. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

8.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

8.7. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração; e
- f) pelo descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

g) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.2. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção; e

10.1.3. judicial, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:-

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

10.1.1 Multa, observados os seguintes limites:

a) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento do obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 31 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”)

c) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 60% (sessenta por cento) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento.

10.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 15 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.3. Decorrido o prazo de 15 (cinco) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado. 10.4. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

10.7. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

10.8. A aplicação da multa a que se refere ao Parágrafo primeiro desta cláusula. e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa nos termos da Lei.

10.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

a) Na hipótese prevista no artigo 18, da Lei 8666/93, a suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa;

b) não mantiver sua proposta;

c) incorrer em inexecução contratual.

10.10. As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

c) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

d) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

10.11. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 15 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.13. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do produto.

10.14.6 A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA:-

11.1. Quando da aplicação de multa, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Saúde. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CREDENCIANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO:-

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

10.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. O Credenciante reserva o direito de descredenciar o Laboratório Credenciado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando o Laboratório Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- b) quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- c) quando o Laboratório Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Laboratório Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- e) demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

f) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

g) quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

h) por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe;

Parágrafo Segundo: O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

Parágrafo Quarto: O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

Parágrafo Quinto - No caso de descredenciamento a empresa fica impedida de credenciar-se novamente durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

10.3. O presente contrato terá vigência máxima até 31 de dezembro 2021, a partir de sua assinatura, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.1. Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores ou de procedimentos das Tabelas do Edital nº 02/2020, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário Oficial do Município.

10.3.2. Não haverá celebração de Termo Aditivo em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o financiamento de novos serviços habilitados/credenciados em determinada especialidade durante a vigência deste Contrato, observado o Parágrafo anterior e o Parágrafo Único da Cláusula Nona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

10.3.3. Ocorrendo descredenciamento/desabilitação serviços prestados pela CONTRATADA, ou o credenciamento de novos prestadores de serviços, o Plano Operativo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Curiúva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curiúva, 04 de janeiro de 2021.

R. J. CONSUEGRA PUPO & CIA LTDA – ME.

Sócio Administrador

Christiano Giunta Borges
Secretário Municipal da Saúde

Nata Nael Moura do Santos
Prefeito Municipal